



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DE UMEF ALGER RIBEIRO BOSSOIS, EM CIDADE DA BARRA, VILA VELHA – ES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº	111.054/2025
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura física da Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) Alger Ribeiro Bossois, localizada no bairro Cidade da Barra, no município de Vila Velha – ES, por meio da construção de um anexo escolar e de uma quadra poliesportiva coberta.

A intervenção visa adequar a capacidade física da unidade escolar ao número crescente de alunos matriculados, promover melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e esportivas, além de atender às normas de acessibilidade, conforto, segurança e eficiência dos espaços educacionais, conforme as diretrizes do Ministério da Educação e do FNDE.

A construção do anexo escolar tem por finalidade ampliar os ambientes de ensino e apoio, contemplando novas salas de aula, espaços administrativos, sanitários acessíveis e áreas de convivência, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das atividades escolares em período integral e para o atendimento das demandas atuais e futuras da comunidade.

A quadra poliesportiva coberta, por sua vez, permitirá a realização de atividades esportivas, culturais e recreativas em ambiente adequado, seguro e protegido das intempéries, contribuindo para a formação integral dos alunos, o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento da interação social no ambiente escolar.

A necessidade desta obra decorre da insuficiência da estrutura existente para atender à demanda da comunidade escolar, bem como da busca por melhorias nas condições de ensino-aprendizagem e valorização do espaço escolar.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

Dessa forma, a construção do anexo escolar e da quadra poliesportiva da UMEF Alger Ribeiro Bossois representa uma ação prioritária da Prefeitura de Vila Velha voltada à melhoria da infraestrutura educacional, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas no bairro Cidade da Barra.

No âmbito do processo nº 87.190/2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a contratação das obras na Concorrência Eletrônica 007/2024, sob Código CidadES nº 2024.076E0600009.01.0005, da qual se originou o contrato nº 192/2024. O referido contrato teve 3 medições executadas, tendo a obra sido paralisada e rescindida pelo município. Assim, houve a necessidade da elaboração de novo procedimento licitatório visando a contratação do remanescente de obra.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 sob número **PCW00686.2026-39**.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto ao levantamento de mercado, este consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar.

Para a presente contratação, considerando tratar-se de **execução de obras**, o levantamento de mercado foi realizado por meio da elaboração do **Projeto Executivo de Engenharia**, desenvolvido pela equipe técnica AVANTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, contratada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) da PMVV.

Nesse processo, foram analisadas as alternativas técnicas viáveis para a execução do objeto, sendo avaliados métodos construtivos, materiais, soluções de engenharia e condições locais de implantação.

Adicionalmente, foi elaborada a **planilha orçamentária detalhada**, acompanhada de memória de cálculo, na qual constam os valores unitários e as quantidades estimadas de todos os serviços a executar, além dos desenhos técnicos necessários para a perfeita caracterização da obra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de um anexo escolar e de uma quadra poliesportiva coberta na UMEF Alger Ribeiro Bossois, localizada em Cidade da Barra, Vila Velha – ES.

O anexo escolar visa ampliar a capacidade da unidade, contemplando novas salas de aula, sanitários acessíveis, áreas administrativas e espaços de apoio, conforme as normas de acessibilidade, conforto e segurança.

A quadra poliesportiva coberta será destinada às atividades esportivas e recreativas dos alunos, com estrutura metálica, cobertura leve, piso apropriado e iluminação adequada.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

A solução foi definida considerando a otimização do espaço existente, o baixo custo de manutenção, a integração com a edificação atual e a melhoria das condições pedagógicas e esportivas da escola.

5.1 LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

A construção do anexo esportivo da UMEF Alger Ribeiro está localizada à Rua Érico Veríssimo, esquina com Rua José de Alencar, no bairro Cidade da Barra, conforme mapa de localização abaixo:

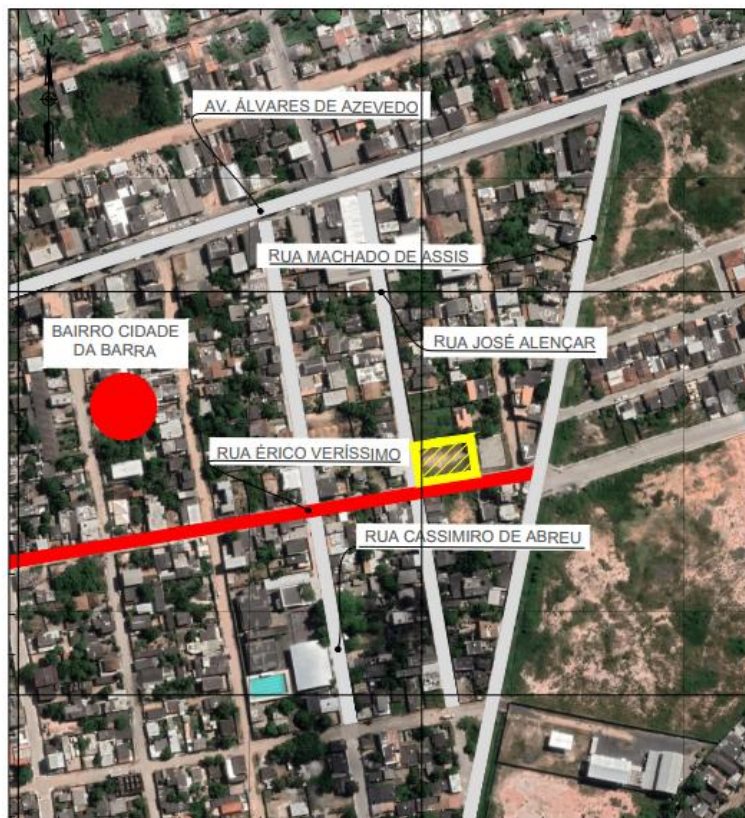


Figura 1 - Localização do objeto

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações e recomendações constantes no presente ETP, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo e mais as leis, decretos, regulamentos, posturas, normas, orientações técnicas, instruções de serviço e demais documentos aplicáveis elaborados por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal.

São requisitos da pretensa contratação:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

6.1 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Os requisitos mínimos para a execução das obras são:

- a) **Conformidade com os projetos e especificações técnicas:** Todas as etapas da obra deverão ser executadas em estrita observância aos projetos de engenharia, bem como às normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- b) **Atendimento às normas de acessibilidade:** As intervenções deverão garantir a plena **acessibilidade universal**, conforme a **NBR 9050/2020**, incluindo a implantação de rampas, pisos táteis, rotas acessíveis e mobiliário urbano adequado, de modo a permitir o uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) **Segurança do trabalho e do entorno:** A Contratada deverá adotar todas as medidas de **segurança ocupacional**, conforme as **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-18 e NR-35, bem como promover a sinalização e o isolamento da área de obras, garantindo a integridade física dos trabalhadores e da população;
- d) **Controle e qualidade dos materiais:** Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser **novos, de primeira qualidade e devidamente certificados**, devendo a Contratada apresentar catálogos e laudos técnicos quando solicitados pela fiscalização;
- e) **Respeito ao meio ambiente e à vizinhança:** A obra deverá minimizar impactos ambientais, ruídos e transtornos à vizinhança, com **manejo adequado de resíduos sólidos**, conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, priorizando práticas sustentáveis e o reaproveitamento de materiais sempre que possível;
- f) **Execução por profissionais habilitados:** Os serviços deverão ser realizados sob **responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado**, com a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** junto ao CREA/CAU, conforme o caso. Além disso, O Contratado deverá ter, em seu corpo técnico, profissional devidamente habilitado, conforme o descrito no Termo de Referência;
- g) **Cumprimento de prazos e cronograma físico-financeiro:** A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma aprovado, garantindo o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos e mantendo comunicação contínua com a fiscalização para eventuais ajustes;
- h) **Garantia da durabilidade e manutenção futura:** As soluções construtivas e os materiais adotados deverão priorizar a **durabilidade, resistência e facilidade de manutenção**, reduzindo custos futuros de conservação e assegurando a longevidade das melhorias implantadas. Além disso, o Contratado deverá elaborar e entregar ao final dos serviços o Manual de Uso, Operação e Manutenção do equipamento urbano (quando aplicável) e o "as built" (projeto como construído) da obra.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

6.1.1 REQUISITOS DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

A execução das obras exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de engenharia e construção civil, e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, e mão de obra recomendada, além dos procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando o serviço, quanto para usuário de seu produto final.

O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.1.2 REQUISITOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução das obras, o Contratado deverá fornecer todos os materiais previstos no Projeto de Engenharia e demais documentos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. O Contratado se responsabilizará pela gestão de todos os insumos a serem aplicados, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

6.1.3 REQUISITOS DE QUALIDADE

Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

6.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado para a execução das obras deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência da contratação.

O licitante deverá comprovar capacidade econômica pela apresentação de demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis, e capacidade técnica operacional e profissional comprovada por apresentação de atestados de capacidade técnica em serviços semelhantes de mesma complexidade ou superior ao objeto da licitação, e indicação de responsável técnico comprovadamente qualificado para o desempenho dessa função.

As demais qualificações necessárias para a contratação estarão descritas no Termo de Referência da contratação e no Edital de convocação para o certame.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

6.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O Contratado deverá adotar práticas construtivas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da construção civil. Os serviços prestados pelo Contratado deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

O Contratado deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais dos serviços, removendo e promovendo a devida destinação.

O Contratado deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

O Contratado deverá utilizar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Sempre que possível, fazer uso de energia renovável;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se preferencialmente contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos, quando possível;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades;

- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

6.4 REQUISITOS AMBIENTAIS

Ficará a cargo do Contratado o cumprimento de todas as condicionantes ambientais expressas nas licenças ambientais ou dispensas referentes ao Contrato. As demais exigências ambientais estão previstas no Termo de Referência da contratação.

6.5 SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra até o limite de 25% do valor contratado, desde que haja autorização expressa da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, respondendo perante a Administração pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais.

A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, não cabendo a este qualquer direito de demandar contra o contratante nem a realização de pagamento direto, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

6.6 VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio em procedimentos licitatórios constitui faculdade da Administração e somente se justifica quando a natureza, o vulto ou a complexidade do objeto assim o exigirem, mediante justificativa expressa no edital.

No presente certame, a participação de empresas sob a forma de consórcio encontra-se vedada, uma vez que o objeto não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de grande vulto. Trata-se, ao contrário, de contratação passível de execução por empresas individualmente constituídas, de pequeno ou médio porte, que ordinariamente atendem, de modo suficiente, às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no edital.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não compromete a competitividade do certame, porquanto não restringe de forma indevida o universo de potenciais licitantes, limitando-se a resguardar a isonomia e a adequada execução contratual.

6.7 VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim.

As empresas que não realizarem a visita técnica deverão declarar, nos moldes do Edital, pleno conhecimento do objeto e se responsabilizar pela futura prestação dos serviços, e não poderão alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas na contratação.

6.8 EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante, que serão oportunamente designados.

Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e o Contratado deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

O Contratado deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços, devendo apresentá-la à Fiscalização do Contratante antes do início das atividades.

O Contratado deverá fazer o planejamento da execução dos diversos serviços necessários e submetê-los à apreciação da Fiscalização para que, antes da sua execução, sejam autorizados devendo atender ao que está previsto no cronograma.

Os serviços só poderão ser iniciados após emissão da Ordem de Serviço devidamente autorizada pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, bem como a respectiva Nota de Empenho.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, o Contratado iniciará os serviços respeitando os prazos estabelecidos no cronograma.

O Contratado será responsável pela elaboração do Diário de Obras que deverá ser assinado pela Fiscalização.

O Contratado será responsável pelo controle tecnológico de todos os materiais a serem utilizados.

Os materiais provenientes de demolições e limpeza de terreno passíveis de reaproveitamento serão removidos para local a ser definido pelo Contratante.

Todo material de bota-espera deverá ser disposto na obra de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e não causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

O Contratado será responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato das obras, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras.

Ao término dos serviços e obras, o Contratado deverá fornecer o projeto revisado “como construído” ou “as built” em mídia digital contendo arquivo editável (DWG) e arquivo PDF assinado eletronicamente pelo responsável técnico, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser feitas nas pranchas de projeto e/ou projetos que durante a execução das obras sofrerem mudanças, e deverão ser objeto de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

6.9 SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

Trata-se de obra de engenharia, constituindo **contrato de escopo determinado**, o qual não se enquadra na definição de serviço continuado, por possuir **data de início e prazo certo para conclusão**, devidamente detalhados no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao contrato.

O caráter não continuado do objeto decorre do fato de que sua execução é pontual e delimitada, não demandando prestação de serviços de forma indefinida ou repetitiva, característica típica dos contratos de natureza continuada.

6.10 PRAZOS

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico Financeiro.

O prazo de execução do contrato é de **300 (trezentos) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de **390 (trezentos e noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Executivo de Engenharia, e se encontra detalhado na Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação em **R\$ 4.858.018,26 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e dezoito reais e vinte seis centavos)**.

A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir da elaboração de planilha orçamentária, onde os preços unitários utilizados são iguais ou inferiores aos das Tabelas de Preços elencadas na Resolução TCEES TC 366/22, acrescidos do percentual de BDI e de Encargos Sociais.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

Na ausência de composições de custos nestas tabelas, foram utilizadas tabelas de outros órgãos (com preços de referência em âmbito regional e nacional que se aplicam a especificidade local) e/ou foram elaboradas composições de custos unitários pela equipe técnica. Os valores de insumos foram obtidos com a mesma metodologia supracitadas. Na ausência de valor em tabelas com bases referenciais de preços no âmbito estadual, foram utilizadas outras tabelas referenciais regionais e/ou nacionais, complementada pela pesquisa de preços de mercado com fornecedores especializados.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação é composto pela execução de serviços interdependentes que exigem integração técnica e operacional para garantir sua continuidade e eficiência, sendo assim, não é tecnicamente viável ser parcelado.

Ainda, com base na Lei Complementar nº 123/2006, o parcelamento para atender a micro e pequenas empresas deve ser realizado sempre que for possível e vantajoso, conforme o art. 48, §1º, inciso II. No entanto, a Lei também prevê que o fracionamento não deve ocorrer quando tecnicamente inviável ou quando puder comprometer a execução do objeto, o que se aplica ao presente caso, conforme descrito.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 ENQUADRAMENTO DE OBRA

Sob a égide da nova lei de licitações, a atividade será enquadrada como obra quando seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

“...é possível concluir o entendimento de que **obra comum** de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...)

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) **com baixo grau de complexidade técnica**, (ii) **executadas corriqueiramente pela administração**,



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

(iii) **que contam com especificações e métodos usuais no mercado**, e para as quais (iv) **existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame...**” (grifo nosso)

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como **OBRA COMUM**, visto que:

- a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizáveis e usuais de mercado;
- b) O responsável técnico pela obra será um engenheiro ou arquiteto;
- c) Trata-se de obra que possui grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

10.2 MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória escolhida é a **CONCORRÊNCIA**. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de obras comuns e especiais de engenharia.

10.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento por **MENOR PREÇO** não poderia ser outro, tendo em vista a utilização da modalidade de pregão, e sendo este o que melhor atende às necessidades da contratação.

A escolha do critério de menor preço está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite e regulamenta esse critério especialmente em casos de obras e serviços comuns, desde que haja um projeto detalhado.

Assim, este critério atende ao princípio da economicidade na medida em que favorece a ampla concorrência, incentivando mais empresas a participarem do processo licitatório, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ainda, pelo critério de menor preço, a avaliação das propostas é mais objetiva e de fácil aferição, reduzindo o risco de subjetividade no julgamento, uma vez que o critério principal é o valor ofertado, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos, resultando em uma contratação mais eficiente para a Administração Pública.

10.4 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado foi o **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Este regime é aquele em que o preço é fixado por unidade determinada e que a remuneração da Contratado é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados.

É o regime mais apropriado para a execução de obras e serviços comuns de engenharia. Dessa forma, as medições serão elaboradas de acordo com a execução observada, com a realização de



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente executados, a remuneração devida à Contratado deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

De acordo com o Acórdão 1977/2013 – Plenário – TCU, esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na data de elaboração deste instrumento, não foram identificadas contratações correlatas ou que guardem relação de afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra, pretende-se ampliar e qualificar a infraestrutura física da UMEF Alger Ribeiro Bossois, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e esportivas.

O resultado esperado é a entrega de instalações modernas, acessíveis e seguras, compostas por novos ambientes de ensino e apoio, além de uma quadra poliesportiva coberta que permita o uso regular em diferentes condições climáticas.

A intervenção deverá resultar em:

- Ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar;
- Adequação às normas técnicas de acessibilidade, segurança e conforto ambiental;
- Melhoria da funcionalidade e integração entre os espaços existentes e os novos;
- Promoção de ambiente propício ao ensino-aprendizagem e à prática esportiva, favorecendo o desenvolvimento integral dos alunos;
- Valorização do patrimônio público municipal, com infraestrutura durável e de fácil manutenção.

Em síntese, o resultado pretendido é a entrega de um conjunto educacional ampliado, eficiente e de qualidade, capaz de atender às demandas atuais e futuras da comunidade escolar do bairro Cidade da Barra.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário que seja tomada nenhuma providência, por parte da Administração, previamente a celebração do contrato.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futuro Contratado empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Na execução dos serviços caberá ao Contratante e ao Contratado a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

16. RESPONSÁVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), a partir das informações apresentadas pela Secretaria requisitante no bojo do processo nº 111.054/2025:

Eng. Laíza de Lucas Arreco
CREA ES-037421/D – Matrícula: 10002249
GPO/SEMOPE/PMVV



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Castelo Branco, nº 1803
Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-041

17. APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Carla Lima de Moraes Cabidel

Matrícula: 9932615

Secretária Municipal de Educação – SEMED/PMVV